



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 2582/2025

Ementa: Fixa prazo aos hospitais públicos e privados para disponibilização de cópia do prontuário médico mediante solicitação.

1ª. Relatório.

Encaminhamos à apreciação da Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 2582/2025, de autoria do Vereador Adilson Taioaba, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados do Município de Nova Lima disponibilizarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do prontuário médico a pacientes, representantes legais ou familiares, sendo vedada a cobrança de qualquer valor para emissão do documento.

Devidamente instruído passamos a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: O projeto estabelece: Obrigação dos hospitais públicos e privados de fornecerem cópia do prontuário médico a pacientes que receberam alta ou a familiares/representantes legais no caso de falecimento, no prazo de 5 dias úteis após a solicitação. Proibição expressa de cobrança de qualquer quantia para emissão da cópia.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3. **Regulamentação pelo Poder Executivo** para definição de sanções em caso de descumprimento.

Do mérito – Saúde

A proposição encontra respaldo nas **diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente no princípio da **universalidade e integralidade do atendimento** (art. 7º da Lei nº 8.080/1990), bem como no princípio da **transparência e do controle social**.

O acesso ao prontuário médico é reconhecido como um **direito do paciente**, regulamentado pela Resolução CFM nº 1.638/2002 e reforçado pela Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e uso de sistemas informatizados para a guarda de prontuários. Essas normas asseguram que o paciente ou seu representante legal tem direito de obter cópia integral do prontuário, sem restrições indevidas.

A fixação de prazo de 5 dias úteis contribui para a **eficiência administrativa e segurança do paciente**, evitando morosidade e assegurando a continuidade de cuidados de saúde. Além disso, a vedação da cobrança se alinha ao **princípio da gratuidade dos serviços de saúde no âmbito do SUS** e protege familiares de custos adicionais em momentos de vulnerabilidade.

Do ponto de vista da saúde pública, a medida amplia a transparência no relacionamento entre unidades de saúde e pacientes, fortalecendo a confiança no sistema, além de estar em consonância com a **Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde** (Portaria nº 1.820/2009, Ministério da Saúde), que garante o direito à informação clara e acessível sobre sua condição de saúde.

3ª. Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Saúde **manifesta-se FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 2.582/2025, por estar em consonância



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

com os princípios do SUS, da ética médica e da legislação vigente, além de promover maior garantia de direitos aos pacientes e familiares no Município de Nova Lima.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 18 de setembro 2025.

Ismael Soares da Cruz (Mael)

Relator da Comissão de Saúde

De acordo:

Gliverson Júnio Dias Marques

Presidente da Comissão Permanente de Saúde

Silvanio Aguiar Silva

Vice-presidente da Comissão de Saúde